



DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei nº 61/ XIV / 2ª
APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título I

Disposições gerais

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 39.º

Substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de saúde

1 - O Governo substitui gradualmente o recurso a empresas de trabalho temporário e de subcontratação de profissionais de saúde pela contratação, em regime de trabalho subordinado, dos profissionais necessários ao funcionamento dos serviços de saúde sempre que se justifique a contratação definitiva dos ditos profissionais de saúde, sem prejuízo da subcontratação justificável para o normal funcionamento dos serviços

2 - O Governo fica autorizado a legislar, no âmbito da matéria referida no número anterior, com o sentido e a extensão de permitir que os trabalhadores médicos em regime de trabalho subordinado que tenham realizado as horas de trabalho semanal normal, consoante o regime que lhes seja aplicável, nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, independentemente da natureza jurídica da

relação de emprego e da pessoa coletiva pública, prestem serviço em serviços de urgência e emergência hospitalar, sempre que tal seja indispensável para garantir a prestação ininterrupta de cuidados de saúde, e desde que os respetivos serviços de urgência estejam integrados em urgências que tenham concluído processos de revisão.

Nota justificativa: Ainda que em muitos serviços, o recurso à subcontratação possa ser substituído pela contratação definitiva, há casos justificados por sazonalidade e outros fatores que não justificam a contratação a tempo inteiro dos ditos profissionais de saúde, podendo pôr em causa a operação dos serviços de saúde ao longo do ano não sujeito aos fatores temporários. Também deve ser considerado que o valor de remuneração horária resultante da contratação de serviços ou subcontratação é, muitas vezes, superior ao vencimento horário vigente das tabelas salariais da Função Pública, podendo pôr em causa a atratividade de profissionais, por se oferecerem condições laborais inferiores às do mercado.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo